



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
SERAFINA CORRÊA-RS  
Protocolo nº. 691001  
Data: 05/09/2001  
Ass. J. S. P. S.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
SERAFINA CORRÊA-RS  
PROJETO DE LEI Nº 27/2001

**APROVADO**

DATA 30/04/2001

Votação: unanimidade  
S. J. S. P. S.  
Presidente S. J. S. P. S. Secretário

CRIA FUNDO MUNICIPAL DE  
ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, Estado do Rio Grande do Sul,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele no uso de suas atribuições, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º : - É criado o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS – como unidade orçamentária, cujos recursos serão utilizados em investimentos na rede de serviços, cobertura e demais ações assistenciais do Município.

Art. 2º : - Constituem recursos do FMAS:

I – os aprovados em Lei Municipal segundo a lei de Diretrizes Orçamentária;  
II – os auxílios e subvenções específicos concedidos por órgãos ou entidades federais ou estaduais;

III – as doações de entidades privadas;

IV- os provenientes de financiamentos obtidos em instituições oficiais ou privadas;

V – os rendimentos das aplicações financeiras de suas disponibilidades e dos demais bens.

Art. 3º: - O FMAS será administrado pelos componentes órgãos da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 4º: - Nenhuma liberação do FMAS poderá ser feita sem prévia aprovação do COMAS – Conselho Municipal de Assistência Social.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
SERAFINA CORRÊA-RS  
Protocolo nº. 697/2001  
Data: 15/04/2001  
Ass.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

Art. 5º: - A Secretaria Municipal de Finanças manterá os controles contábeis e financeiros da movimentação dos recursos do FMAS, obedecido o previsto na Lei Federal nº 4.320/64, e fará a tomada de contas dos recursos aplicados.

Parágrafo Único: - Os recursos do FMAS serão depositados em conta especial, em estabelecimento oficial de crédito, conforme dispuser o regulamento.

Art. 6º: - O Poder Executivo poderá regulamentar, no que couber, a presente Lei.

Art. 7º: - Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1511/97, e a Lei Municipal nº 1662/99;

Art. 8º: - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 02 de abril de 2001.

ADEMIR ANTONIO PRESOTTO  
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

Visto do Setor Jurídico:

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
SERAFINA CORRÊA-RS  
Comissão Especial-Data: 10/04/2001  
PMDB:   
PPB:   
PFL:



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
SERAFINA CORRÊA-RS  
Protocolo nº. 64/2001  
Data: 05/04/2001  
Ass. J. P. S. / J. P. S.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

JUSTIFICATIVA:

Pela Lei Municipal nº 1511/97, foram instituídos o Conselho Municipal de Assistência Social e, no mesmo diploma o Fundo Municipal de Assistência Social, seguindo orientações daquela época.

A Supervisão Regional de Assistência Social do Estado, em visita a instituição local, solicitou as alterações ora introduzidas nas Leis nº 1511/97 e 1662/99.

As proposições visam adequar às novas diretrizes do setor de assistência social.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 02 de abril de 2001.

  
ADEMIR ANTONIO PRESOTTO  
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO